



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0313

EDITAL N.º 002/2020 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 001/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREVISTO NO EDITAL 002/2020

Processo - PREGÃO PRESENCIAL n.º: 001/2020

Objeto: A Contratação de empresa especializada na área de informática para licenciamento mensal de sistemas para gestão pública, os quais incluem a conversão, implantação, treinamento e serviços técnicos, especificados e pormenorizados no Termo de Referência - Anexo "I" do edital e de conformidade com a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro - Paraná.

A Câmara de vereadores de General Carneiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 00.310.922/0001-03, sito na Rua Santos Dumont, 337, neste ato representada pelo Presidente, senhor IVO HENRIQUE GAIOVICZ, RG N.º 8.772.295-3 SESP-PR, CPF/MF N.º 059.323.799-44, com amparo no §8º do art. 65 da Lei 8.666/93, faço o presente apostilamento para alterar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE:

O presente apostilamento tem por finalidade retificação da minuta do contrato administrativo previsto no Edital 002/2020 quanto ao órgão responsável pelo recebimento do requerimento de pagamento e fiscalização do objeto do contrato; a inclusão da dotação orçamentária e a retificação quanto a tipificação legal que regerá o contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - RETIFICAÇÃO

Na Cláusula Quinta da Minuta do Contrato, onde lê-se:

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária da empresa, após a protocolização do respectivo requerimento juntamente com a Nota Fiscal/Fatura preenchida sem rasuras, a ser certificada pelo DTI (Departamento de Tecnologia da Informação), a quem competirá à fiscalização do objeto do presente Contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos e neste Contrato.

Leia-se:

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária da empresa, após a protocolização do respectivo requerimento juntamente com a Nota Fiscal/Fatura preenchida sem rasuras, a ser certificada pelo Departamento Contábil da contratante, a quem competirá à fiscalização do objeto do presente Contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos e neste Contrato.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0314

EDITAL N.º 002/2020 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

CLÁUSULA TERCEIRA- INCLUSÃO

Ainda na Cláusula Quinta, incluir-se-á a seguinte disposição:

5.9 As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pelas dotações da Câmara Municipal, a seguir:

Dotação(ões) orçamentária(s):
Órgão: Poder Legislativo
Unidade: 01
Projeto/Atividade 2.001
Elemento: 3.3.90.40
Despesa: 8
Saldo atual: R\$ 226.438.02

CLÁUSULA QUARTA - RETIFICAÇÃO

Na Cláusula Décima Quarta onde Lê-se:

14.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Municipal n.º 4363/2014, Lei n.º 10520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8666/93, ainda, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Leia -se:

14.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas regida pela Decreto Municipal 16/2009, Lei n.º 10520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8666/93, ainda, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA- RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e subcláusulas não alteradas por este instrumento permanecem inalteradas e são, por este Termo de Apostilamento ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

Este Termo de Apostilamento tem vigência iniciada a partir do dia 13 de março de 2019.

General Carneiro, Estado do Paraná, 13 de março de 2020.

Ivo Henrique Gaiovicz

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro



0315

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

EDITAL N.º 002/2020 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

CONTRATO N.º. 001/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-PR E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara de vereadores de General Carneiro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 00.310.922/0001-03, sito na Rua Santos Dumont, 337, neste ato representada pelo Presidente, senhor IVO HENRIQUE GAIOVICZ, RG N.º 8.772.295-3 SESP-PR, CPF/MF N.º 059.323.799-44, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, com endereço na Rua João Pessoa, N.º 134, bairro Centro, em Criciúma., Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.456.865/0001-67, representada por THIEGO CIOATTO, CPF n.º 937.558.210-87 ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial n.º 001/2020, Processo n.º 003/2020, em conformidade com a Decreto Municipal n.º 16/2009 e a e suas alterações posteriores, com a Lei Federal n.º 10.520/2002 e a e suas alterações posteriores, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no Pregão Presencial n.º 001/2020, Processo n.º 003/2020, na Decreto Municipal n.º 16/2009 e a e suas alterações posteriores, com a Lei Federal n.º 10.520/2002 e a e suas alterações posteriores, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preço da Contratada independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. **A presente contrato tem como objeto:** A Contratação de empresa especializada na área de informática para licenciamento mensal de sistemas para gestão pública, os quais incluem a conversão, implantação, treinamento e serviços técnicos, especificados e pormenorizados no Termo de Referência - Anexo "I" do edital e de conformidade com a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro - Paraná.

2.2. **Também constitui objeto desta licitação a conversão, a implantação, o treinamento e serviços técnicos necessários à perfeita implantação e manutenção do projeto, a serem consubstanciados nas seguintes atividades:**

a) A instalação deverá ocorrer, no mínimo, em número de máquinas idêntico ao de licenças licitadas com usuários a serem cadastrados no sistema, desde que não ultrapassem o número contratado.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

EDITAL N.º 002/2020 - de LICITAÇÃO
 PROCESSO N.º 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

- b) Para cada sistema licitado deverão ser cumpridas as atividades de: conversão, instalação e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela municipalidade; ajuste no cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente, quando couber.
- c) Os sistemas licitados poderão ser executados em base de dados única ou em bases distintas, observadas neste último caso as integrações mínimas requisitadas no Anexo I, que poderão ser apresentados em executável único ou em vários, sem necessidade de vinculação modular idêntica à requisitada no presente edital.

2.3. Os sistemas deverão atender os seguintes requisitos técnicos:

- a) Possuir aderência à legislação Federal e Estadual, exigindo-se do fornecedor compromisso de adequação às Legislações Federal e Estadual;
- b) Os sistemas deverão permitir a auditoria automática possibilitando efetuar o registro de todas as operações de inclusão, exclusão e alteração efetuadas, bem como, o registro da data, da hora e do usuário responsável pela alteração;
- c) Os sistemas deverão impedir a violação de dados por usuários não autorizados ou através de ferramentas terceiras, mediante logins e senhas autorizados, bem como impedir qualquer acesso ao banco de dados por usuário não autorizado.
- d) Os sistemas deverão permitir a consulta rápida aos dados cadastrais, mediante tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local do aos cadastros.
- e) Os sistemas deverão permitir que todas as operações sejam executadas com ou sem uso do mouse, através das teclas "enter" e "tab".
- f) Os sistemas deverão operar por transações (ou formulários 'online') que especialmente executam ou registram as atividades administrativas básicas. Os dados recolhidos em uma transação deverão ficar imediatamente disponíveis no banco de dados. As tarefas deverão ser compostas por telas gráficas específicas. Os dados transcritos pelos usuários deverão ser imediatamente validados.
- g) Os sistemas deverão estar baseados no conceito de transações, mantendo, inclusive, a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou falhas de software/hardware.
- h) Os sistemas deverão possibilitar o controle através de parâmetros sem que seja necessária a interferência da Contratada e a entidade guarnecida com suporte on-line, permitindo consultar várias opções do sistema.
- i) Os sistemas deverão gerar os arquivos de intercâmbio de dados para alimentar automaticamente os sistemas de Auditoria adotados pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme layouts e parâmetros estipulados por este.
- j) Os sistemas deverão possuir relatórios que permitam impressão em impressoras laserjet e deskjet, e salvamento nas extensões txt, csv, html ou xls. Os arquivos exportados deverão ser editáveis além de visualizáveis.
- k) Os sistemas deverão permitir acesso de usuários simultaneamente por módulo, podendo o usuário executar tarefas distintas em uma única janela aberta no sistema, sem necessidade abrir e fechar telas.



0317

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

EDITAL N.º 002/2020 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

- l) Os sistemas deverão disponibilizar "help" ou manual de operação completo;
- m) A empresa contratada deverá possuir irrestritos poderes para adequar os códigos-fonte e executáveis durante a execução contratual, seja para atendimento de necessidades específicas do órgão licitante, seja para atendimento da legislação federal e estadual.
- n) Possuir sistema de auditoria com mecanismo de Log para monitorar as operações de inclusões, exclusões e alterações, registrando no mínimo as informações de data e hora, usuário, identificação de cada operação.
- o) Os sistemas deverão ser multitarefa, permitindo ao usuário o acesso a diversas rotinas simultaneamente em uma única janela do sistema a partir de um único login, com possibilidade de minimizar e maximizar quando desejar, realizando várias consultas ou operações simultaneamente.
- p) Os sistemas deverão possuir consulta rápida aos dados cadastrais, generalizada através de tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local do sistema aos cadastros, dispensandose a funcionalidade nos casos em que o sistema seja executado através de um browser, não desenvolvido pela CONTRATANTE.
- q) Os sistemas deverão permitir o cadastro e o processamento de relatórios em lotes de um ou mais relatórios que terão como saída à impressora ou um arquivo no formato PDF. Deverá ter a característica de agrupar os relatórios em um único arquivo e numerar as páginas dos relatórios de forma que fique contínua.
- r) Os sistemas deverão permitir a personalização do menu dos sistemas desktop pelo usuário, possibilitando:
- Alterar as descrições e teclas de acessibilidade (ALT+);
 - Adicionar/alterar a teclas de atalho (CTRL+, SHIFT+, ALT+ etc.);
 - Inserir ícones na barra de ferramentas do sistema;
 - Inserir menus de acesso rápido para relatórios do sistema ou específicos do usuário;
 - Copiar o menu de outros usuários.
- s) Todos os softwares ofertados deverão ser desenvolvidos/licenciados pela empresa participante não sendo admitidos consórcios e Softwares de Terceiros, que concede a CONTRATANTE o direito de uso das licenças dos sistemas. Está medida visa garantir a homogeneidades dos sistemas, bem como maior rapidez na correção de erros, facilidade de contato com o responsável técnico e agilidade no suporte.
- t) É estritamente vedado a CONTRATANTE realizar o sublicenciamento, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas licenciados, assim como seu atendimento técnico.
- u) Os sistemas deverão permitir a emissão de relatório ou gráfico referente aos acessos ao sistema, demonstrando os usuários que efetuaram login, data e hora de entrada e saída.
- v) Permitir reconstrução do banco de dados, possibilitando minimizar o tamanho do banco de dados, em função das transações que já foram excluídas e continuam ocupando espaço.
- v.a) Permitir realizar backup do banco de dados, com as seguintes funcionalidades:
- Permitir configurar a periodicidade e os usuários que receberão avisos sobre a necessidade de backup do banco de dados;
 - Permitir configurar os usuários que poderão executar o backup do banco de dados;
 - Permitir agendamento do backup;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0318

EDITAL N.º 002/2020 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

- Permitir efetuar a compactação e descompactação do backup realizado para fins de armazenamento, inclusive quando disparado pelo agendamento;
- Permitir efetuar o backup da base de dados enquanto os usuários estão trabalhando nos sistemas;
- Possibilitar o backup incremental (somente das alterações executadas); - Possuir relatório de backups efetuados.
- v.b) Permitir enviar as informações previamente processadas por e-mail, que podem ser no formato TXT ou HTML.
- v.c) Permitir configurar hipóteses de "Auditoria", que deverão disparar um e-mail automaticamente, sem intervenção ou possibilidade de ingerência do usuário, ao gestor ou controlador responsável. Por exemplo: criar uma consulta para o sistema da contabilidade onde será enviado um e-mail ao CONTROLE INTERNO caso o limite de gastos com o pessoal seja ultrapassado.
- v.d) Permitir que o usuário crie diversas consultas e agrupe todas em uma única lista de execução do próprio sistema, possibilitando ainda que a execução de um script seja agendada através do agendador de tarefas do Windows.
- v.e) Possuir o acesso rápido aos relatórios do sistema, de acordo com o cadastro que está aberto, através de tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local do sistema.
- v.f) Possuir auditoria automática nas tabelas de todos os sistemas:
 - Registrar todas as operações de inclusão, exclusão e alteração efetuadas;
 - Registrar a data, hora e usuário responsável pela alteração;
 - Registrar as informações anteriores para possibilitar a consulta dos dados historicamente, antes da alteração efetuada;
 - Dispor de ferramentas de consulta onde seja possível criar consultas através da escolha de campos e tabelas de forma visual, com a geração automática do script de consulta SQL;
 - Possibilitar a criação de consulta aos dados das tabelas de auditoria em linguagem SQL com o uso de todos os comandos compatíveis com ela e com o banco de dados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, termo de referência, documentação de habilitação e proposta de preço, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 43.677,71** (quarenta e três mil, seiscentos e setenta e sete mil e setenta e um centavos), conforme detalhado abaixo:

a) LICENCIAMENTO MENSAL DOS SISTEMAS:



0319

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

EDITAL N.º 002/2020 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

ITEM	QTD E	UN	DESCRIÇÃO	USUÁRIOS	CUSTO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (R\$)
1	12	Mês	Gestão de Contabilidade Pública	Ilimitado	595,00	7.140,00
2	12	Mês	Gestão de Compras e Licitações pública	Ilimitado	510,00	6.120,00
3	12	Mês	Gestão de Folha de Pagamento	Ilimitado	510,00	6.120,00
4	12	Mês	Gestão de Recursos Humanos	Ilimitado	279,00	3.348,00
5	12	Mês	Gestão e entrega do E-social	Ilimitado	279,00	3.348,00
6	12	Mês	Gestão de Patrimônio público	Ilimitado	340,00	4.080,00
7	12	Mês	Gestão de portal da transparência pública	Ilimitado	360,00	4.320,00
8	12	Mês	Gestão, controle e monitoramento e armazenamento em nuvem de Notas fiscais via internet	Ilimitado	150,00	1.800,00
Valor Máximo.....						Global R\$ 36.276,00

b) CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SERVIÇOS TÉCNICOS

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL PARA 12 MESES (R\$)
1	1	UN.	Serviços de Conversão, Implantação e Treinamento.	1.901,71
2	50	Hora	Serviços técnicos pós implantação e treinamento quando solicitados e devidamente autorizados.	5.500,00
Valor Global Máximo.....				R\$ 7.401,71



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0320

EDITAL N.º 002/2020 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

Valor Global Máximo Admitido (a + b).....	R\$ 43.677,71
---	---------------

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as informações que se fizerem necessários para a realização completa dos serviços;

- I) Disponibilizar equipamentos/plataformas de hardware, que possibilite a instalação dos sistemas, objeto do presente Contrato, bem como, mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos softwares lançados;
- II) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle da utilização dos sistemas licenciados, incluindo: assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas; manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina e dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento do **CONTRATANTE**, quando da visita técnica dos mesmos;
- III) Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- IV) Designar um técnico responsável para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- V) Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer defeitos e irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- VI) Notificar por escrito a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- VII) Efetuar o pagamento pela locação dos sistemas e serviços técnicos, objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.

4.2. São obrigações da CONTRATADA:

4.2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: Quanto à prestação dos serviços:

- I) Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II) Instalar adequadamente os sistemas, objeto do presente Contrato, bem como, treinar os funcionários do **CONTRATANTE** para a correta operacionalização dos mesmos;
- III) Cumprir efetivamente todas as especificações pormenorizadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0321

EDITAL N.º 002/2020 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

- IV) Responder pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações do **CONTRATANTE**, quando estas estiverem sob sua responsabilidade;
- V) Tornar disponível para o **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias, buscando o melhoramento constante do produto, visando preservar o investimento do **CONTRATANTE** e a competitividade no mercado;
- VI) Tornar disponível para o **CONTRATANTE**, versões atualizadas do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais, que impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados;
- VII) Disponibilizar as alterações nos sistemas, que se fizerem necessárias, em função de mudanças nas legislações Federal, Estadual ou Municipal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas;
- VIII) Disponibilizar na Home Page, os dados e as informações enviadas pelo **CONTRATANTE**;
- IX) Prestar suporte por telefone, fax ou internet, bem como, realizar atendimento na sede do **CONTRATANTE**, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema;
- X) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos sistemas, causadas por problemas originados nas fontes dos seus programas;
- XI) Corrigir eventuais falhas dos sistemas, desde que originadas por erros ou defeitos de funcionamento dos mesmos;
- XII) Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução fora das especificações estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, devendo correr por conta exclusiva da **CONTRATADA** e serem prontamente atendidas;
- XIII) Manter e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento que lhe venham a ser confiados, sob pena de responder e reparar qualquer dano, prejuízo, lesão ou perda de caráter patrimonial, técnico, ou de qualquer outra natureza;
- XIV) Facilitar a ação da fiscalização e/ou inspeção, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- XV) Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais incidentes sobre os mesmos, bem como, lucros, taxas de administração e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, necessários à sua completa realização;
- XVI) Responsabilizar-se-á pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- XVII) Nenhum serviço fora do Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária da empresa, após a protocolização



0322

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

EDITAL N.º 002/2020 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

do respectivo requerimento juntamente com a Nota Fiscal/Fatura preenchida sem rasuras, a ser certificada pelo Departamento Contábil da contratante, a quem competirá à fiscalização do objeto do presente Contrato, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços executados em conformidade com normas previstas no Edital, seus documentos anexos e neste Contrato.

5.2. O pagamento dos serviços de suporte técnico após a implantação dos sistemas será efetuado no prazo de **dez dias** contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.

5.3. O pagamento dos serviços de conversão, implantação e treinamento será efetuado no prazo de até **dez dias** contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente. A liquidação ocorrerá isoladamente para cada módulo implantado, convertido ou treinado.

5.4. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Câmara Municipal de General Carneiro, os pagamentos serão liberados.

5.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ;

5.7. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário ou outra forma a ser definida pelo Município.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

Parágrafo Único: A nota fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao **CONTRATANTE** efetuar o depósito bancário do valor devido, bem como, **devidamente identificado com o número do Edital, do Contrato e da Nota de Empenho.**

5.9 As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pelas dotações da Câmara Municipal, a seguir:

Dotação(ões) orçamentária(s):



0323

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

EDITAL N.º 002/2020 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

Órgão: Poder Legislativo
Unidade: 01
Projeto/Atividade 2.001
Elemento: 3.3.90.40
Despesa: 8
Saldo atual: R\$ 226.438.02

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data que a **CONTRATADA** recebeu a sua via do contrato assinada, instrumento de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da avença, devendo a mesma vigorar pelo prazo de vigência do contrato.
- 6.2. A **CONTRATADA** optará por uma das modalidades elencadas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, quais sejam:
- 6.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 6.2.2. Seguro-garantia;
- 6.2.3. Fiança-bancária.
- 6.3. Se a opção recair em Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal n.º 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).
- 6.3.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 6.4. Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.
- 6.5. A garantia será devolvida após decorridos 30 (trinta) dias do recebimento definitivo ou quando rescindido este contrato, sem que caiba culpa à **CONTRATADA**.
- 6.6. No caso de haver aditivos referentes a prazo e/ou serviços, a garantia complementar será de acordo com a modalidade adotada pela **CONTRATADA** e majorada à mesma proporção do referido aditivo.



0324

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

EDITAL N.º 002/2020 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

6.7. Sem prejuízo de aplicação das sanções que lhe couberem, a Câmara Municipal de General Carneiro /PR recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato.

6.8. No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da **CONTRATADA**, será imediatamente acionada a garantia para sanar possíveis prejuízos acarretados ao **CONTRATANTE**, independente da aplicação de outras sanções.

6.9. A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

6.9.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.9.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

6.9.3. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

6.10. No caso de apresentação de seguro-garantia, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo a Câmara Municipal de General Carneiro/PR e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. Caberá a gestão do contrato, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Para coordenar e supervisionar a execução deste Contrato, a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, designam cada uma, um representante, integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

Pela **CONTRATADA**:

Nome: Daniel Camargo

CPF/MF: 034.182.209-40

Telefone: (41) 3087-4100

e-mail: filial.curitiba@betha.com.br

Pela **CONTRATANTE**:

Nome: Robson Luiz da Cruz

CPF/MF: 073.548.559-36



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0225

EDITAL N.º 002/2020 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

Telefone(s): (42) 98812-7349
e-mail: Robson.dacruz@live.com

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.4. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.5. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.6. Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

7.6.1. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

7.6.2. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

7.6.3. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

7.6.4. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, sendo utilizado o índice IGPM acumulado do último período para tal renovação.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

9.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

EDITAL N.º 002/2020 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

- 9.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 9.2.1. **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- 9.2.2. **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- 9.2.3. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 9.2.4. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 9.2.5. **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 9.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 9.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 9.5. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

0327

EDITAL N.º 002/2020 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

(conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3. Com fundamento nos artigos 87, inciso III, e 88, da Lei n.º 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de General Carneiro/PR, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** que em incorrer em inexecução parcial contratual.

11.4. Com fundamento no artigo 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666/93, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de General Carneiro/PR, por prazo não superior a dois anos; ou

11.5. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

11.5.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

11.5.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Câmara, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.6. Será aplicada multa nas seguintes condições:



147
0328

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

EDITAL N.º 002/2020 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

- 11.6.1. Multa de 5% (cinco por cento) do faturamento mensal pela inexecução total ou parcial dos serviços, determinados e/ou programados pela fiscalização, sem justificativa aceita;
- 11.6.2. Pelo descumprimento de exigência contratual ou solicitação do **CONTRATANTE**, multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso, sem justificativa aceita. Acaso atingido o percentual de 15% (quinze por cento), poderá ser decretada a rescisão unilateral do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabendo apenas o pagamento dos serviços até então executados, sem prejuízo da apuração das perdas e danos ao Município, que poderão ser descontados dos valores que porventura tenha a **CONTRATADA** a receber;
- 11.6.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- 11.6.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras sanções;
- 11.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base nos artigos 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando:
- 11.7.1. Fraudar a execução do contrato;
- 11.7.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.7.3. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 11.7.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de General Carneiro/PR;
- 11.7.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Câmara Municipal de General Carneiro/PR após a assinatura do Contrato;
- 11.7.6. Apresentação, à Câmara Municipal de General Carneiro/PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;



0329

Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

EDITAL N.º 002/2020 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

11.8. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

11.8.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações do objeto contratado que se derem nos estritos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Decreto Municipal n.º 16/2009, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 11.788/2008 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei n.º 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas regida pela Decreto Municipal 16/2009, Lei n.º 10520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8666/93, ainda, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.



Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

EDITAL N.º 002/2020 - de LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 003/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

General Carneiro - PR, 16 de março de 2020.

IVO HENRIQUE GAIOVICZ

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PR PROMITENTE CONTRATANTE

THIAGO CIOATTO
BETHA SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Alexander Martendal
CPF/MF N.º 894.882.969-68

2. Maikon Nickson dos Santos
CPF/MF N.º 077.544.399-99